Lei nº 1031, de 26 de maio de 2011

Dispõe sobre a concessão aos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Santo Antônio da Platina, da Revisão Geral de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisadas em 6,51% (seis virgula cinquenta e um por cento), a partir de 1º de maio de 2011, as Tabelas de Valores constantes do Anexo VIII da Lei nº 412, de 17 de março de 2005, Anexo II e III da Lei 181, de 15 de maio de 2002, Anexo III e V da Lei nº 396, 20 de janeiro de 2005, Anexo II da Lei nº 482, de 06 de fevereiro de 2006, e Anexo I da Lei nº 499, de 26 de abril de 2006,

Parágrafo único – A revisão prevista no caput deste artigo aplica-se também:

a) aos vencimentos dos funcionários ativos e inativos do Legislativo Municipal;
b) aos inativos e pensionistas do Município;
c) aos valores dos símbolos dos cargos comissionados;
d) aos conselheiros tutelares com subsídio fixado na Lei Municipal nº. 154/2001 e suas posteriores alterações;
e) ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com subsídios fixados na Lei Municipal nº. 709/2008.

Art. 2º - Caso os valores das Tabelas não atinjam o valor do Salário Mínimo Nacional, deverá o servidor receber conforme determina a Lei nº 595, de 03 de setembro de 2007.

Art. 3º - Fica mantida a data de 1º de maio, como data-base dos servidores do Município de Santo Antônio da Platina, para concessão de revisão geral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 26 de maio de 2011.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal